

REGULAMENTO DE VISITAS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Objeto)

O presente regulamento pretende estabelecer as normas e procedimentos que regem as visitas à Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE – Hospital Dr. José Maria Grande de Portalegre e Hospital de Santa Luzia de Elvas.

ARTIGO 2º

(Visita e Acompanhante)

1. Entende-se por **visitante** todo o indivíduo que não exercendo atividade regular na ULSNA, EPE pretenda contactar com doentes internados ou visitar as instalações da Unidade no âmbito de programa de visita autorizado.
2. Entende-se por **acompanhante**, a pessoa que permanece com o doente internado, no período diurno e noturno, nos termos fixados na Lei n.º 15/2014, de 21 de março.
3. A criança, com idade até aos 18 anos, internada em hospital ou unidade de saúde tem direito ao acompanhamento permanente do pai e da mãe, ou de pessoa que os substitua.
4. A criança com idade superior a 16 anos poderá, se assim o entender, designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela.
5. As pessoas deficientes ou em situação de dependência, as pessoas com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas em qualquer dos hospitais da ULSNA, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.



CAPITULO II DEVERES DA VISITA E ACOMPANHANTE

ARTIGO 3º (Permanência)

1. O visitante e acompanhante só devem permanecer no interior dos Hospitais nos períodos estabelecidos para a visita.
2. Só excecionalmente e ponderado caso a caso, poderão ser autorizadas visitas fora do período estabelecido sempre caso a caso.

ARTIGO 4º (Comportamento)

1. Os visitantes e acompanhantes deverão observar os seguintes comportamentos:
 - a) Falar em tom baixo ou moderado de modo a não perturbar os doentes;
 - b) Não invadir zonas de acesso reservado, com abstenção de quaisquer atos suscetíveis de produzir consequências danosas;
 - c) Abster-se de introduzir nos Hospitais, géneros alimentícios ou outros artigos não autorizados;
 - d) Manter o cartão de visitante ou de acompanhante sempre em local bem visível.

ARTIGO 5º (Responsabilidade por fatos danosos)

Os visitantes e acompanhantes serão responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente à ULSNA e por aqueles que, sendo menores, sobre eles recaia o dever de vigilância.



ARTIGO 6º

(Interdição da visita)

1. Serão interditos de permanecer nas instalações dos Hospitais os seguintes indivíduos:
 - a) Como visitantes, os menores de 10 anos com as exceções previstas no Art.º 10º;
 - b) Indivíduos cujo comportamento perturbe o normal funcionamento dos serviços ou interfira com o bem-estar dos utentes;
 - c) Indivíduos que exerçam mendicidade dentro dos Hospitais;
 - d) Representantes ou comissionistas de venda de bens e/ou serviços bem como indivíduos que se dediquem à distribuição de prospectos ou propaganda diversa, sempre que para tal não possuam prévia autorização do Conselho de Administração.
2. As pessoas referidas nas alíneas anteriores, logo que localizadas serão obrigadas de imediato a abandonarem as instalações dos Hospitais.
3. Não serão permitidas visitas aos doentes cujo estado de saúde as contraindicar, ou que estejam internadas em áreas nas quais seja vedado o acesso a visitantes, no intuito de defesa dos restantes doentes internados.

ARTIGO 7º

Acompanhamento familiar

1. O acompanhante deve ser estimulado a colaborar na prestação de cuidados ao utente, mas sempre sob a orientação e supervisão dos profissionais de saúde.
2. Salvo casos especiais o horário de permanência do acompanhante é das 12 horas às 20 horas, permitindo-se assim o apoio ao utente durante as refeições.
3. O acompanhante deve ser informado que tem o dever de respeitar as orientações da equipa e as regras de organização do serviço, bem como o dever de respeitar a privacidade dos outros utentes e acompanhantes.





CAPÍTULO III

HORÁRIOS

ARTIGO 8º

(Horário Geral)

1. O período de visita geral dos doentes é das 14 horas às 15 horas e das 18 horas às 19:00, diariamente, exceto nos serviços com horário condicionado previsto no Art.º 8º;

ARTIGO 9º

(Horários Condicionados)

1. Os horários condicionados a praticar na ULSNA, EPE são os seguintes:
 - a) No SO, das 14 horas às 15 horas;
 - b) Na UCI, das 14 horas às 15 horas;
 - c) Na Unidade de Cuidados Paliativos, das 15 horas às 18 horas.

ARTIGO 10º

(Número de visitas e acompanhantes)

1. Cada doente pode ter no máximo 2 visitas em simultâneo, salvo contra indicação médica.
2. Apenas poderá encontrar-se junto do doente 1 visita de cada vez no SO e UCI.
3. No serviço de Pediatria e ainda nos serviços de internamento em que o doente tenha menos de 14 anos é disponibilizado para além dos cartões-de-visita, cartões para acompanhantes a definir caso a caso pelo serviço.
4. No Serviço de Pediatria é permitida a permanência junto da criança internada de um ou ambos os pais ou de um substituto, por estes designado, ou por determinação judicial, nos termos a definir caso a caso pelo Serviço.





ARTIGO 11º

(Controlo do Procedimento)

1. O controlo e observância dos limites de visita por doente recai sobre o responsável de enfermagem de cada unidade de internamento.
2. Uma vez nos pisos de internamento, deverão os visitantes aguardar nas salas de espera das visitas, (área que antecede à entrada na unidade), competindo aos responsáveis de enfermagem assegurar a entrada na referida unidade.
3. Cabe ao Sector de Segurança controlar a entrega dos cartões por doente, receber e devolver a caução, bem como vigiar e certificar que as visitas no momento em que utilizam os torniquetes de entrada, não ultrapassam os limites definidos no Art,º9º.

ARTIGO 12º

(Gratuidade do Acesso)

A visita aos doentes internados na ULSNA, EPE é gratuita.

ARTIGO 13º

(Filmagens e Fotografias)

É interdito a realização de filmagens e/ou fotografias no interior dos Hospitais que não tenham a autorização expressa do Conselho de Administração ou, em situação específica, do Diretor do serviço, nomeadamente no Serviço de Pediatria e Obstetrícia.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14º

(Visitas às instalações hospitalares)

Todas as visitas de grupo às instalações hospitalares terão de ser programadas, e obter a prévia concordância do Conselho de Administração.





ARTIGO 15º

(Disposições Gerais)

Qualquer omissão ou dúvidas de interpretação sobre o clausurado do presente Regulamento será resolvido caso a caso, por deliberação do Conselho de Administração.